



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 406/2011

ESTABELECE O REGULAMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO CRCRJ

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de normatizar o uso da propriedade desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regulamento Interno do Edifício CRCRJ, que integra a presente Resolução, sob a forma de Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução nº 359/07.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011

Diva Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



(Continuação da Resolução CRCRJ nº 406/11 – fls. 03)

Art. 3º - DO FUNCIONAMENTO DO “EDIFÍCIO CRCRJ”:

§ 1º - O horário de funcionamento do edifício será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas e aos sábados das 9:00 às 12:00 horas.

§ 2º - A entrada no prédio fora dos horários pré-estabelecidos no parágrafo anterior somente será permitida mediante solicitação formal ao gerente predial, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O uso do elevador para efeito de mudança será feito no horário das 6:00 às 08:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto no caso de transporte de volumes pequenos.

§ 4º - Mudanças poderão ser feitas também aos sábados, domingos ou feriados, desde que comunicada ao **CONCEDENTE**, com antecedência de 48 horas, cujas despesas adicionais ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA** que lhe der causa e serão cobradas em conjunto com o rateio das despesas mensais, em valor que será apurado pela administração.

Art. 4º - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Concorrer para as despesas relativas a impostos e taxas, de qualquer natureza, porventura incidentes sobre os imóveis e àquelas pertinentes às áreas ou serviços de uso comum, a saber: manutenção, limpeza, conservação, luz, água, as referentes aos serviços de portaria, ascensorista, segurança, administração, recolhendo nos prazos previstos, a quota-parte que lhe couber em rateio, cuja fixação será feita de acordo com a fração ideal do terreno dos pavimentos;

II - Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro obrigatório contra incêndio com validade para todo o período da vigência do contrato de concessão de uso, cuja cópia da apólice deverá ser arquivada junto a administração do edifício;

Art. 5º - DOS DEVERES:

I - utilizar os pavimentos concedidos somente para atividades comerciais lícitas;

II - respeitar a lei do silêncio, após as 22:00 horas;

III - comunicar ao **CONCEDENTE**, com autorização prévia deste, caso necessite permitir a entrada de terceiros, que não sejam seus empregados, para desenvolver atividades dentro do edifício, mesmo que constante do seu objeto social, sob pena de não poder realizá-las;

IV - zelar pelo asseio e segurança do “EDIFÍCIO CRCRJ”, depositando lixo e detritos em pequenos pacotes ou sacos plásticos na lixeira localizada no subsolo, sendo vedado jogar detritos pela janela;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



(Continuação da Resolução CRCRJ nº 406/11 – fls. 04)

V - comunicar à administração do prédio qualquer caso de moléstia contagiosa, infecciosa ou endêmica, para as providências cabíveis junto às autoridades sanitárias;

VI - permitir ao **CONCEDENTE** o acesso às unidades para vistorias em casos de infiltrações, vazamentos ou demais causas;

VII - manter em perfeito estado de conservação todas as instalações internas das respectivas unidades autônomas, de forma a evitar prejuízos ao Edifício, ou aos outros usuários, por infiltrações, vazamentos ou problemas daí decorrentes;

VIII - comunicar à administração do prédio qualquer avaria ou mau funcionamento das instalações internas dos pavimentos que, por motivo de força maior, não possam ser imediatamente reparadas;

IX - os pisos dos pavimentos não deverão ser lavados de modo a inundar as partes comuns e unidades próximas.

Art. 6º - DOS DIREITOS:

I - usar sua unidade autônoma, segundo conveniências e interesses, condicionados às normas de boa vizinhança e às normas do contrato de concessão, de maneira a não causar danos, incômodo, obstáculos ou embaraço aos demais usuários;

II - o uso das partes comuns deve atender à sua natureza e distinção;

Art. 7º - DAS PROIBIÇÕES:

I - usar os imóveis como residência ou qualquer outro objetivo que não seja o constante no contrato de concessão;

II - manter no interior do “**EDIFÍCIO CRCRJ**” substâncias que possam causar qualquer ameaça à segurança das instalações e à saúde de seus ocupantes;

III - promover alterações na fachada do Edifício;

IV - usar de aparelhos ou instrumentos em volume de som que causem incômodo aos demais usuários;

V - afixar cartazes, placas, toldos, nas janelas externas do edifício;

VI - colocar qualquer objeto nos corredores e áreas comuns;

VII - adentrar no “**EDIFÍCIO CRCRJ**”;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



(Continuação da Resolução CRCRJ nº 406/11 – fls. 05)

a) Trajando shorts, roupa de banho e chinelos, tanto para homens quanto para mulheres, de segunda a sábado, mesmo em período de recesso.

b) Portando bebidas alcoólicas, armas e/ou objetos que possam causar acidentes ou lesões, excetuando os casos de armas, legalmente autorizados.

VIII – permitir a entrada de ambulantes;

IX - fumar no interior do edifício;

X – permitir a entrada de qualquer animal, exceto cão guia para deficientes visuais;

XI - subconceder, os imóveis total ou parcial.

Art. 8º - Pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento Interno, ficarão as **CONCESSIONÁRIAS** sujeitas à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas devidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 9º - Toda e qualquer despesa relativa ao pleno e regular funcionamento do “**EDIFÍCIO CRCRJ**” será rateada entre todos os que o ocupam.

Art. 10º – Toda e qualquer aplicação de penalidade deverá ser comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, ao qual será dado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões.

Art. 11º - A gerência do “**EDIFÍCIO CRCRJ**” é exclusiva do CRCRJ, cabendo-lhe expedir normas internas.

Art. 12º – Os casos omissos serão decididos pela Administração do CRCRJ.

Art. 13º - As controvérsias oriundas da utilização do “**EDIFÍCIO CRCRJ**” serão dirimidas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011.

Divina
Divina Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente

NFF
[Handwritten signatures and initials]